

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Resolução n.º 52, de 23 de outubro de 1961:

“1.º — Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo autorizada a entrar em entendimentos com as Edilidades das demais capitais dos Estados da Federação, no sentido de realizar-se, nesta Capital, na primeira quinzena de março de 1962, uma conferência das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados, tendo como objetivo principal o estudo e a adoção de um programa de ação comum, que vise obter discriminação de rendas tributárias, mais justa e razoável em benefício das populações dos respectivos Municípios”.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1961 — O Presidente, *Manoel de Figueiredo Ferras* — O Vice-Presidente, *Italo Fittipaldi* — O 1.º Secretário, *Januário Mantelli Neto* — O 2.º Secretário, *Ariovaldo Roscito* — O 3.º Secretário, *Ruth Guimarães*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 1961 — O Diretor Geral, *Elias Shammass*.